

ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da respetiva tutela.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica autorizada a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a proceder à aquisição de serviços de comunicações móveis ao abrigo do lote 3 do Acordo Quadro «Serviço Móvel Terrestre» em vigor no âmbito na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., através de procedimento realizado pela SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., enquanto unidade ministerial de compras, pelo período de 2 anos, pelo valor de € 234.972,94 a que acresce o IVA, e que envolve despesa nos anos económicos de 2015 e 2016, de acordo com a seguinte distribuição e escalonamento:

2015 — € 117.486,47 €, a que acresce o IVA à taxa em vigor;
2016 — € 117.486,47 €, a que acresce o IVA à taxa em vigor

2 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas a inscrever nos orçamentos da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

2 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208279946

Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 15013/2014

O Decreto-Lei n.º 185/2006, de 12 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 228/2008, de 25 de novembro, criou o Fundo de Apoio ao Sistema de Pagamentos do Serviço Nacional de Saúde, abreviadamente designado por Fundo, com a finalidade de apoiar o sistema de pagamentos aos fornecedores das instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, em sede de participação de medicamentos e de prestações de saúde realizadas em regime de convenção, mediante a realização de pagamentos por conta e posterior reembolso das instituições e serviços do Ministério da Saúde.

O Fundo concedeu empréstimos aos hospitais EPE que, num contexto de escassez de recursos, não procederam ao reembolso respetivo.

Tendo em atenção que a situação financeira dos hospitais EPE, devedores líquidos do Fundo, não lhes permite reembolsar os empréstimos e respetivos juros que lhes foram concedidos pelo Fundo, proceder-se-á a aumentos de capital, com as unidades de participação detidas pelo Estado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012 de 9 de novembro, do n.º 4 do artigo 4.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 183/2008, de 4 de setembro, do n.º 2 ao artigo 4.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 50-B/2007, de 28 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 23/2008, de 8 de fevereiro.

Os presentes aumentos de capital destinam-se à regularização de passivos destas entidades públicas para com o Fundo.

As unidades de participação com as quais se procede à realização dos aumentos de capital em espécie foram objeto de um relatório elaborado por um revisor oficial de contas independente sem interesses nas entidades envolvidas, no cumprimento dos termos conjugados dos artigos 28.º e 89.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) com o artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, cuja aplicação é subsidiária ao abrigo do artigo 70.º do mesmo Decreto-Lei. No referido relatório as unidades de participação no Fundo foram avaliadas pelo valor de 100.000 euros cada.

Encontrando-se esgotada a finalidade para que foi criado o Fundo, entende-se ser igualmente oportuno proceder à sua subsequente extinção, após a realização do aumento de capital dos hospitais EPE e a regularização integral das respetivas dívidas para com o Fundo.

Neste contexto e ao abrigo das normas estatutárias supra invocadas e do n.º 2 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, determina-se:

1 - É aumentado o capital estatutário das entidades públicas empresariais identificadas no Anexo ao presente despacho, pelos montantes

no mesmo indicados, que será subscrito pelo Estado e realizado através da entrega do número de unidades de participação, detidas por este no Fundo, indicado no mesmo Anexo.

2 - As unidades de participação do Fundo entregues nos termos do número anterior destinam-se a liquidar os empréstimos que as referidas entidades públicas empresariais contraíram junto do Fundo.

3 - São perdoados os juros vencidos e não pagos até à data de realização do previsto nos pontos anteriores, relativos aos empréstimos concedidos pelo Fundo às entidades referidas no Anexo ao presente despacho.

4 - O presente despacho produz efeitos a partir do dia útil seguinte à data da publicação.

28 de novembro de 2014. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

ANEXO

Entidade	Aumento de capital (em euros)	N.º de Unidades de Participação do Fundo
Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE	13.400.000,00	134
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE	7.400.000,00	74
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE	6.000.000,00	60
Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE	8.100.000,00	81
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE	8.400.000,00	84

208280374

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 1046/2014

O Instituto de Informática, I.P., é um instituto público que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

Em resultado dos processos de reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), o Instituto de Informática, I.P., sucedeu nas atribuições e competências, em matéria de tecnologias da informação e comunicação, ao Instituto da Segurança Social, I.P., de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 211/2007, de 29 de maio, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 154/2008, de 6 de agosto.

No âmbito da sua missão, compete-lhe, assim, assegurar o desenvolvimento do Sistema de Informação de Pensões, que pretende dar sequência à estratégia de evolução das suas componentes de negócio — identificação de requerentes e beneficiários, gestão de requerimentos, gestão de condições de atribuição, cálculo, atribuição e gestão de pensões — por via da sua total integração no Sistema de Informação da Segurança Social, gerando maior eficiência ao nível do financiamento das atividades de manutenção, bem como consistência e controlo da informação gerida no seio deste ecossistema.

Para cumprir os objetivos anteriormente referidos, o Instituto de Informática, I.P., celebrou em 25 de julho de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, um contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de software no âmbito do Sistema de Informação de Pensões — 2ª fase, com um período de vigência inicial que decorre até 31 de dezembro de 2014, com possibilidade de duas renovações expressas escritas, limitado à duração máxima de 24 meses, fixando-se o preço contratual máximo em 664.695,00€ (seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco euros), correspon-